



PLANO DE ATIVIDADES

CNPd

2023



Introdução

O plano de atividades para 2023 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) é apresentado num momento em que algumas das ações previstas para o ano de 2022 estão ainda a ser executadas, devido ao condicionalismo decorrente da aprovação tardia da Lei do Orçamento de Estado para 2022. Nessa medida, a CNPD parte para a planificação do ano de 2023 com o intuito de dar continuidade ao plano de atividades anterior, reiterando, assim, algumas das ações que, previsivelmente, vão ficar por executar no corrente ano.

Deste modo, reforçando-se a preocupação com os tratamentos de dados pessoais realizados em ambiente *online*, renova a intenção de elaborar um conjunto de orientações práticas, tanto para as organizações, como para os titulares de dados, no âmbito da utilização da Internet.

Face à exiguidade dos seus recursos humanos, a CNPD opta por intensificar a aposta em parcerias com outras instituições no desenvolvimento da sua função de sensibilização e promoção do respeito pelos direitos fundamentais no contexto do tratamento de dados pessoais, seja na partilha de conteúdos e de canais de divulgação, seja na disponibilização de formação em matéria de proteção de dados, em especial a destinada aos dirigentes e trabalhadores da Administração Pública (onde se tem notado uma maior necessidade de atualização de conhecimentos).

No plano da interação com os cidadãos e com os responsáveis pelos tratamentos, face ao aumento de solicitações, a CNPD continua a apostar na melhoria dos instrumentos digitais de comunicação, em particular no desenho e implementação de novos procedimentos eletrónicos, que permitam agilizar a comunicação nos dois sentidos, acelerando os tempos de resposta.

Mantendo-se a tendência de crescimento das participações e queixas dos cidadãos sobre tratamentos de dados pessoais, e para corresponder à complexidade das realidades que vai apurando no âmbito da sua atividade inspetiva, a CNPD insiste no reforço dos seus recursos humanos, bem como na contratação de serviços especializados.

Finalmente, no cumprimento da sua missão de garantir e promover a proteção dos dados pessoais tendo em vista a tutela da dignidade da pessoa humana, a CNPD reitera o propósito de intensificar o



apoio e acompanhamento da expansão do direito à proteção dos dados pessoais no plano global, no contexto das redes internacionais de proteção de dados e, muito especialmente, junto dos países de língua oficial portuguesa.

Lisboa, 28 de julho de 2022

A Presidente da CNPD

Filipa Calvão

MAPA DO PLANO

A. APROFUNDAMENTO DE ÁREAS TEMÁTICAS

1. Regime jurídico de proteção de dados
2. Jurisprudência do TJUE e do TEDH sobre proteção de dados pessoais e privacidade
3. Tratamento de dados pessoais com recurso a tecnologias de Inteligência Artificial

5

B. ACOMPANHAMENTO DE MATÉRIAS ESPECÍFICAS

1. Regime jurídico europeu relativo à privacidade nas comunicações eletrónicas
2. Regime jurídico europeu relativo à Inteligência Artificial
3. Tratamento de dados pessoais no âmbito do teletrabalho
4. Implementação nacional e ligação ao sistema de informação europeu de larga escala de entradas e saídas (EES)
5. Novo Sistema de Informação Schengen
6. Avaliação Schengen

C. ORIENTAÇÕES

1. Tratamento de dados de crianças
2. Tratamento de dados pessoais no âmbito do teletrabalho

D. AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

E. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

1. Provedoria de Justiça
2. Centro Nacional de Cibersegurança
3. Instituto Português de Acreditação, IP
4. Instituto Nacional de Administração, IP
5. Instituições do Ensino Superior
6. Conselho de Fiscalização da PIIC e Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN
7. Centro Internet Segura
8. Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde
9. Agência Nacional de Protecção de Dados de S. Tomé e Príncipe
10. Agência de Protecção de Dados de Angola
11. Autoridade Nacional de Protecção de Dados do Brasil
12. Gabinete de Protecção de Dados Pessoais da Região Administrativa Especial de Macau
13. Assembleia Mundial da Privacidade (GPA)
14. Rede Ibero-americana de proteção de dados
15. Rede de proteção de dados dos países de língua oficial portuguesa

6

F. DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

1. Edição de *newsletter* periódica
2. Encarregados de Protecção de Dados
3. Dia Europeu de Protecção de Dados
4. Revista *Forum de Protecção de Dados*

5. Divulgação da principal jurisprudência relativa à proteção de dados pessoais e à privacidade
6. Participação em sessões públicas organizadas por outras entidades
7. Participação em cursos de formação
8. Participação em sessões dirigidas a crianças e jovens

G. INTERVENÇÃO INTERNACIONAL

1. Comité Europeu de Proteção de Dados
2. Comité de Supervisão Coordenada
3. Grupo Internacional sobre a Proteção de dados na Tecnologia d
4. Rede Ibero-americana de proteção de dados
5. Conferência Europeia de Comissários de Proteção de Dados
6. Assembleia Mundial da Privacidade

7

H. ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO

1. Reorganização dos serviços
2. Metodologia de inspeção
3. Formação interna
4. Sistemas de Informação
5. Procedimentos eletrónicos
6. Procedimentos de contratação de bens e serviços

PLANO DE ATIVIDADES 2023

A. APROFUNDAMENTO DE ÁREAS TEMÁTICAS

1. Regime jurídico de proteção de dados

8

Prosseguir com a análise do quadro jurídico de proteção de dados – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Lei n.º 58/2019 e Lei n.º 59/2019, com especial incidência nos novos instrumentos de atuação que o RGPD prevê, tendo em vista definir orientações que auxiliem os responsáveis no âmbito dos tratamentos de dados pessoais, traçar regras e limites aos tratamentos de dados e procurar respostas para as novas questões jurídicas que daquele decorrem.

Em especial, analisar e delimitar procedimentos relativos à aprovação de códigos de conduta e dos respetivos organismos de controlo.

2. Jurisprudência do TJUE e do TEDH sobre proteção de dados pessoais e privacidade

Continuar a estudar a jurisprudência europeia, com especial incidência do TJUE, sobre proteção de dados pessoais e privacidade, tendo em vista a interpretação atualizada do regime jurídico, bem como a sua divulgação junto dos cidadãos, responsáveis pelos tratamentos e demais aplicadores do direito da proteção de dados pessoais

3. Tratamento de dados pessoais com recurso a tecnologias de Inteligência Artificial

Continuar a analisar o impacto sobre a proteção de dados pessoais da utilização, em novos contextos, de tecnologias de Inteligência Artificial, em especial de *machine learning*.

B. ACOMPANHAMENTO DE MATÉRIAS ESPECÍFICAS

1. Regime jurídico europeu relativo à privacidade nas comunicações eletrónicas

Continuar a acompanhar o processo legislativo europeu de revisão do regime relativo à privacidade no setor das comunicações eletrónicas, no contexto do Comité Europeu de Proteção de Dados, e eventual processo legislativo nacional.

9

2. Regime jurídico europeu relativo à Inteligência Artificial

Continuar a acompanhar o processo legislativo europeu de revisão do regime relativo à privacidade no setor das comunicações eletrónicas, no contexto do Comité Europeu de Proteção de Dados, e eventual processo legislativo nacional

3. Tratamento de dados pessoais no âmbito do teletrabalho

Acompanhar os tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do teletrabalho, com enfoque em duas realidades:

- a. Utilização de ferramentas de vigilância à distância para controlo dos trabalhadores;
- b. Reforço das medidas de segurança dos sistemas de informação das empresas.

4. Implementação nacional e ligação ao sistema de informação europeu de larga escala de registo de entradas e saídas de nacionais de países terceiros (EES)

Acompanhar a entrada em funcionamento do sistema EES.

5. Transição para o novo Sistema de Informação Schengen

Acompanhar a adaptação portuguesa ao novo quadro legal do Sistema de Informação Schengen (SIS) e as alterações daí decorrentes nos sistemas e procedimentos nacionais para a entrada em funcionamento do novo SIS.

6. Avaliação Schengen

Acompanhar a execução das recomendações a Portugal em matéria de proteção de dados, bem como monitorizar a aplicação das decisões da CNPD decorrentes da auditoria realizada em 2022 pela CNPD, enquanto autoridade nacional de controlo responsável pela supervisão do tratamento de dados pessoais da parte nacional do Sistema de Informação Schengen e do Sistema de Vistos.

10

C. ORIENTAÇÕES

1. Tratamento de dados de crianças

Com a intenção de promover a proteção de grupos de pessoas particularmente vulneráveis, tendo em conta que as crianças e jovens cada vez mais interagem na Internet nos diferentes planos da sua vida:

- a. Reforçar orientações sobre o tratamento de dados pessoais das crianças dirigidas especialmente aos responsáveis pelos tratamentos;
- b. Sensibilizar as crianças e jovens, em formato e linguagem adequados a este universo de destinatários, designadamente através de vídeos tutoriais, para a proteção dos seus dados pessoais no contexto da navegação na Internet.

2. Tratamento de dados pessoais no âmbito do teletrabalho

Promover soluções suscetíveis de assegurar aos trabalhadores a deteção de mecanismos de vigilância à distância, incluindo no contexto do teletrabalho.

D. AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

Realizar as ações de verificação do cumprimento do regime jurídico de proteção de dados pessoais que se mostrem necessárias ao longo do ano, algumas das quais em cooperação com autoridades com competências de fronteira; em especial, verificação da adoção de medidas de segurança e de privacidade desde a conceção.

11

E. COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

1. Provedoria de Justiça

Continuar a cooperação com a Provedora, nomeadamente através de uma via de comunicação dedicada à resolução ágil de queixas, uma vez que ambos os órgãos partilham, no âmbito das suas atribuições, da missão de promover a tutela dos direitos, liberdades e garantias.

2. Centro Nacional de Cibersegurança

Prosseguir a cooperação com o Centro Nacional de Cibersegurança, conjugando a experiência e conhecimentos especializados dos técnicos dos dois organismos na deteção e resolução de problemas de segurança e de garantia da confidencialidade da informação sobre os cidadãos.

3. Instituto Português de Acreditação, I.P.

Prosseguir a cooperação com o Instituto Português de Acreditação, I.P. – IPAC, iniciada em 2019, no âmbito dos procedimentos de acreditação de organismos de certificação em matéria de proteção de dados.

4. Instituto Nacional da Administração, I.P.

Na sequência da colaboração iniciada no ano de 2022, desenvolver a parceria com o Instituto Nacional da Administração, I.P. – INA, tanto na disponibilização de formação em matéria de proteção de dados, em especial na destinada aos dirigentes e trabalhadores da Administração Pública, como na sensibilização dos cidadãos para os seus direitos fundamentais no contexto do tratamento de dados pessoais, através da partilha de conteúdos e de canais de comunicação.

12

5. Instituições do Ensino Superior

Prosseguir a cooperação já firmada com várias instituições da Academia e promoção de novas parcerias, com vista à criação de sinergias entre a vertente da reflexão crítica, da investigação e do ensino e a vertente prática da aplicação da lei, em benefício de uma melhor proteção dos dados pessoais.

6. Conselho de Fiscalização da PIIC e Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN

Continuar a cooperação com o Conselho de Fiscalização da PIIC e com o Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN para o acompanhamento do funcionamento da PIIC e a verificação do cumprimento das exigências legais na base de dados de perfis de ADN respetivamente.

7. Centro Internet Segura

Prosseguir a parceria com o Centro de Internet Segura, destacando-se a área da prevenção em matéria da proteção de dados junto dos jovens que utilizam a Internet.

8. Comissão Nacional de Protecção de Dados de Cabo Verde

Continuar a cooperação com a autoridade congénere cabo-verdiana, designadamente no plano da troca de informações e experiências e formação técnica.

9. Agência Nacional de Protecção de Dados de S. Tomé e Príncipe

Continuar a cooperação com a autoridade congénere de S. Tomé e Príncipe, designadamente no plano da troca de informações e experiências, formação técnica, integração nos vários fóruns internacionais de proteção de dados e apoio nos trabalhos preparatórios para o reconhecimento da adequação do nível de proteção de dados.

13

10. Agência de Protecção de Dados de Angola

Intensificar a cooperação com a autoridade congénere de Angola, designadamente no plano da troca de informações e experiências, integração nos vários fóruns internacionais de proteção de dados e apoio nos trabalhos preparatórios para o reconhecimento da adequação do nível de proteção de dados.

11. Autoridade Nacional de Protecção de Dados do Brasil

Iniciar a cooperação com a autoridade congénere brasileira, designadamente no plano da troca de informações e experiências e de formação técnica.

12. Gabinete de Proteção de Dados Pessoais da Região Administrativa Especial de Macau

Continuar a cooperação com a autoridade congénere de Macau, designadamente no plano da troca de informações e experiências.

F. DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

1. Edição de *newsletter* periódica

Editar uma *newsletter* digital com periodicidade regular no sítio da Internet da CNPD, para facilitar a comunicação a todos os interessados, sejam organizações ou cidadãos, de matérias relativas à proteção de dados pessoais e à privacidade, contribuindo assim designadamente para a divulgação de atividades, de jurisprudência, de estudos ou debates.

2. Encarregados de Proteção de Dados

Criação de um fórum *online* de interação com os Encarregados de Proteção de Dados, para acompanhamento da sua atividade.

3. Dia Europeu de Proteção de Dados

Participar em iniciativas de informação e sensibilização para a proteção de dados pessoais.

4. Revista *Forum de Proteção de Dados*

Continuar o projeto lançado em 2015 de publicação semestral de uma revista dedicada à proteção de dados e à privacidade, promovendo a diversidade e inovação de temas e abordagens, bem como a sua ampla divulgação, também através de uma edição digital.

5. Divulgação da principal jurisprudência relativa à proteção de dados pessoais e à privacidade

Divulgar ativamente, no sítio da Internet da CNPD, a principal jurisprudência do TJUE, do TEDH e dos tribunais nacionais relativas ao direito da proteção de dados pessoais e da privacidade.

6. Participação em sessões públicas organizadas por outras entidades

Continuar a disponibilização de representantes da CNPD para participar em sessões públicas de esclarecimento e discussão sobre temas relativos à privacidade, tanto nas destinadas genericamente aos cidadãos, como nas dirigidas a diferentes categorias de profissionais, com destaque para a sensibilização sobre a matéria da proteção de dados pessoais junto dos titulares do poder judicial.

7. Participação em cursos de formação

Prosseguir a participação ativa de representantes da CNPD em cursos de especialização oferecidos por instituições do ensino superior e por outras entidades públicas, como o INA.

8. Participação em sessões dirigidas a crianças e jovens

Retomar o apoio às escolas dos vários níveis de ensino na dinamização de sessões de sensibilização e debate da matéria da proteção de dados para alunos, professores e pais.

G. INTERVENÇÃO INTERNACIONAL

1. Comité Europeu de Proteção de Dados

Participar na atividade do Comité Europeu de Proteção de Dados, que congrega as autoridades de proteção de dados dos Estados membros da União Europeia, e nos

subgrupos em que a CNPD está representada, em particular participando nas reuniões regulares, contribuindo para a elaboração de documentos no âmbito da implementação do quadro legal europeu de proteção de dados e intervindo nos procedimentos de cooperação e coerência.

2. Comité de Supervisão Coordenada

Participar nos trabalhos do Comité de Supervisão Coordenada (CSC), que funciona no seio do CEPD, e contribuir para as ações coordenadas de supervisão relativas ao sistema IMI, de troca de informação entre administrações públicas dos Estados-Membros, aos sistemas da Eurojust, quanto à cooperação judiciária em matéria penal, da Europol, quanto à cooperação policial e da Procuradoria Europeia (EPPD), bem como relativamente aos sistemas de informação europeus cuja supervisão coordenada será feita através do CSC.

16

3. Grupo Internacional de Proteção de Dados na Tecnologia

Participar nos trabalhos do Grupo Internacional de Proteção de Dados na Tecnologia (Grupo de Berlim), em particular em reuniões e na elaboração de documentos emanados deste Grupo, que analisam os desenvolvimentos tecnológicos mais atuais e refletem sobre as implicações da sua utilização para a proteção de dados e para a privacidade das pessoas.

4. Rede Ibero-americana de proteção de dados

Acompanhar e participar na atividade desenvolvida no âmbito da Rede Ibero-Americana, cooperando com os países membros e observadores, procurando retomar a participação no Encontro Ibero-americano anual e em alguns seminários temáticos e a contribuição informativa e em língua portuguesa para o sítio da Rede.

13. Rede de proteção de dados pessoais dos países de língua oficial portuguesa

Concretizar os contactos com as autoridades dos Estados de língua oficial portuguesa para a criação de uma rede de proteção de dados pessoais, tendo em vista a promoção deste direito.

5. Conferência Europeia de Comissários de Proteção de Dados

Retomar a participação nos trabalhos da Conferência Europeia de Comissários de Proteção de Dados, em especial contribuindo para as resoluções aí aprovadas.

6. Assembleia Mundial da Privacidade

Continuar a acompanhar e participar ativamente na atividade desenvolvida pela Assembleia Mundial da Privacidade – *Global Privacy Assembly (GPA)*, cooperando com os países membros e observadores, na promoção da proteção da privacidade, assim como contribuir para as resoluções aprovadas na sua conferência anual.

17

H. ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAMENTO

1. Reorganização dos serviços

Continuar a adaptação dos serviços aos desafios decorrentes da alteração do modelo de regulação, imposta pelo RGPD, de modo a garantir a máxima eficiência no desempenho das funções da CNPD, tanto no plano nacional, como no plano da cooperação e controlo da coerência com outras autoridades nacionais dos Estados Membros da UE, tendo ainda em conta o objetivo de fiscalização eficaz dos tratamentos de dados pessoais em todo o território nacional:

- a. Continuar a deslocalização dos serviços da CNPD, já iniciada na região norte;

- b. Intensificar o recrutamento de trabalhadores para apoio à atividade da CNPD e de trabalhadores especializados para prestação do trabalho, bem como prosseguir na contratação de colaboradores externos em regime de avença para apoio jurídico.

2. Metodologia de inspeção

Continuar o desenvolvimento de modelos de operações a realizar no contexto das inspeções, seguindo a estrutura de *check-list*.

3. Formação interna

- a. Continuar a formação interna contínua dos trabalhadores, seja quanto ao regime de proteção de dados, seja quanto a matérias essenciais ao funcionamento da CNPD;
- b. Retomar a formação externa de trabalhadores, especificamente focada na segurança de informação e de contramedidas de ataques informáticos, bem como no regime contraordenacional;
- c. Continuar a formação dos utilizadores dos sistemas de informação da CNPD.

18

4. Sistemas de Informação

- a. Potenciar a integração entre o portal e os sistemas de informação internos;
- b. Desenhar, desenvolver e implementar novas interfaces de suporte à atividade da CNPD, em especial para o acompanhamento da atividade dos Encarregados de Proteção de Dados.

5. Procedimentos eletrónicos

- a. Disponibilizar meios eletrónicos para notificação de:

- i. Requerimentos no âmbito de procedimentos de acreditação e de certificação;
 - ii. Códigos de conduta;
- b. Continuar a desenvolver soluções tecnológicas que promovam a agilização dos procedimentos decisórios, sobretudo no âmbito dos processos de averiguações.

6. Procedimentos de contratação de bens e serviços

Iniciar e executar os procedimentos de contratação de bens e serviços necessários à atividade da CNPD, de que se destacam:

- a. Prosseguir na aquisição de serviços especializados para dar resposta às pendências e complexidade dos processos contraordenacionais da CNPD;
- b. Adquirir serviços de telecomunicações;
- c. Adquirir equipamento informático, *software* e serviços indispensáveis ao funcionamento da CNPD, em particular para aumento da capacidade de solução de alta disponibilidade;
- d. Adquirir serviços para execução de obras nas instalações, em especial, para promoção do trabalho em condições dignas e adaptação às novas regras face à pandemia;
- e. Contratar o fiscal único, após a sua designação por resolução da Assembleia da República.